

POSSIBILIDADES DE INSERÇÃO DE DISCUSSÕES SOBRE O LAZER PARA AS MULHERES NA AGENDA GOVERNAMENTAL A PARTIR DAS PUNIÇÕES AOS CLUBES ATHLETICO E CORITIBA¹

Recebido em: 02/07/2023

Aprovado em: 12/08/2023

Licença: 

*Katiuscia Mello Figuerôa*²

Centro Universitário Internacional (UNINTER)

Curitiba – PR – Brasil

<https://orcid.org/0000-0002-8724-0247>

RESUMO: No início de 2023, Athletico e Coritiba, cumprindo penalizações por episódios de violência entre torcidas, receberam apenas público feminino e mirim em algumas partidas. A partir desse contexto, o objetivo deste estudo foi identificar e descrever as principais possibilidades de inserção de discussões sobre lazer para as mulheres na agenda governamental, impulsionadas pela repercussão dos fatos citados. A pesquisa teve caráter qualitativo, configurando-se em um estudo de caso de cunho exploratório e descritivo, realizado por meio de pesquisa documental e bibliográfica. Verificou-se que as iniciativas encontradas foram influenciadas por grupos de interesse no tema e pela mídia. O conteúdo das discussões e ações encontradas abordam a segurança das mulheres nos estádios, arredores e transporte público em dias de jogos, e o direito à meia-entrada como política afirmativa para promoção e incentivo para que as mulheres ocupem as arquibancadas e usufruam do seu direito ao lazer.

PALAVRAS-CHAVE: Atividades de lazer. Mulheres. Políticas públicas.

POSSIBILITIES FOR INSERTING DISCUSSIONS ABOUT LEISURE FOR WOMEN IN THE GOVERNMENT AGENDA BASED ON PUNISHMENTS FOR ATHLETICO AND CORITIBA CLUBS

ABSTRACT: In early 2023, Athletico and Coritiba, serving penalties for episodes of violence between supporters, received only female and child audiences in some matches. From that context, the objective of this study was to identify and describe the main possibilities of insertions of discussions about leisure for women in the governmental agenda, driven by the repercussions of the cited facts. The research is qualitative, configuring itself in an exploratory and descriptive case study carried out through documentary and bibliographical research. It was verified that the initiatives found were influenced by interest groups in the theme and by the media. The content of

¹ Artigo premiado pela Comissão Científica do III Encontro Nacional de Linguagens Cultural e Corporal/ 13º Seminário de Estudos do Lazer.

² Doutora em Ciências da Atividade Física e Desportiva pela Universidade de León - Espanha, Professora dos cursos de Licenciatura e de Bacharelado em Educação Física do Centro Universitário Internacional UNINTER, membro do Instituto de Pesquisa Inteligência Esportiva – UFPR; membro do grupo de estudos "EAD, Presencial e o Híbrido: vários cenários profissionais, de gestão, de currículo, de aprendizagem e políticas públicas".

the discussions and actions found and analyzed addresses the safety of women in stadiums, surroundings and public transport on match days, and the right to half-price tickets as an affirmative policy to promote and encourage women to occupy the stadiums and enjoy their right to leisure.

KEYWORDS: Leisure activities. Women. Public policy.

Introdução

Para tematizarmos as relações estabelecidas entre políticas, mulheres e lazer, é necessário compreendermos, antes, o processo da política pública, passando pela formação da agenda governamental e pela gestão democrática das questões sociais a partir de grupos de interesse.

Podemos considerar, para a presente pesquisa, que a garantia do lazer para as mulheres é o conteúdo político ou *policy* que, segundo Secchi (2013), pode ser gerado a partir de leis, programas, projetos, campanhas publicitárias, ação de uma rede de atores ou pressão de grupos de interesse. Para Frey (2000), tal conteúdo é formado a partir de um problema social que passa pelo ciclo de formulação de políticas públicas ou *policy cycle*.

Diversos autores trataram da organização e etapas do citado ciclo, que são resumidos por Starepravo, Souza e Milani (2019) como: 1) identificação do problema, que consiste em um diagnóstico das demandas da sociedade; 2) formação da agenda, em que ocorre a inserção das demandas detectadas na agenda política; 3) formulação ou elaboração das possíveis alternativas; 4) tomada de decisão; 5) implantação; e 6) avaliação da política pública. A partir da avaliação, verifica-se a necessidade ou interesse no que se refere à continuidade da política pública, feitas as devidas correções para que o processo seja retomado.

A identificação do problema pode acontecer por meio da gestão democrática dos problemas sociais a partir dos grupos de interesse. Em seu dicionário de política,

Bobbio, Matteucci e Pasquino (1998, p. 564) destacam que, para Truman (1951), grupo de interesse

é qualquer grupo que, à base de um ou vários comportamentos de participação leva adiante certas reivindicações em relação a outros grupos sociais, como fim de instaurar, manter ou ampliar formas de comportamento que são inerentes às atitudes compartilhadas.

Em complemento, Thomas (2004) explica que grupo de interesse consiste na associação de indivíduos, organizações, instituições públicas ou privadas que tentam influenciar a política pública a seu favor com base em um interesse ou preocupação comum.

Nesse sentido, tivemos, ao longo da história, diversos grupos de interesse no que se refere às questões relacionadas aos direitos das mulheres. As mulheres contemplam mais da metade da população brasileira e, portanto, trazeremos informações e dados que suscitem reflexões referentes ao direito ao lazer desse público se faz importante, pois, em que se pesem os avanços das pautas feministas em nossa sociedade, ainda há campos que merecem atenção, como é o caso do lazer e, em especial, das políticas públicas para a garantia do direito ao lazer às mulheres.

No contexto histórico, Bonalume e Isayama (2020) apontam dois eventos internacionais como fundamentais para as políticas públicas de gênero no século XX por colocarem as políticas e ações para mulheres e para as desigualdades de gênero no centro das discussões e sugerindo uma reavaliação das relações entre homens e mulheres: a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, realizada em Belém do Pará, em 1994, e a IV Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada em Beijing, em 1995, dos quais o Brasil é signatário. Tal contexto, em paralelo ao período de redemocratização do Brasil, impulsionou a inserção da temática da desigualdade de gênero nas agendas políticas nacionais a partir da década de 1990. Entretanto, Farah (2004) destaca que essa incorporação se deu em duas

vertentes. A primeira, de caráter mais funcionalista, a partir da qual se investe na mulher devido à sua função na família e, a segunda, fundamentada no aumento do espaço da cidadania, devido à ampliação dos direitos humanos a segmentos da sociedade que, até então, não eram contemplados, como é o caso das mulheres.

Figuerôa e Silva (2014) destacam que a temática começou a ser debatida em vários âmbitos da vida, como o doméstico, o profissional, o social, o artístico, o intelectual e o esportivo, ao qual podemos acrescentar o lazer, já que faz referência ao contexto desta pesquisa. No entanto, o histórico de proibição legal de algumas práticas esportivas às mulheres desde o Decreto-lei nº. 3.199/41 (BRASIL, 1941) até finais da década de 1970, deixou marcas visíveis que perduram até a atualidade no que concerne às diferenças de espaço nos esportes, campeonatos, praças, parques, ginásios ou estádios ocupados por homens e mulheres (GOELLNER; BOTELHO-GOMES; SILVA, 2012), podendo-se estender a influência ao âmbito das atividades realizadas nos momentos de lazer (FIGUERÔA, 2021).

Nesse sentido, verifica-se a necessidade de inclusão de tal temática nas discussões para elaboração e implementação de políticas públicas de esporte e lazer para as mulheres e, para tal, é necessário considerar alguns dados diagnósticos atinentes à relação entre as mulheres e o lazer.

Podemos citar, como exemplo, dados publicados em um relatório elaborado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF, 2016) com as primeiras estimativas globais referentes ao tempo dedicado a tarefas domésticas não remuneradas, que demonstram que há uma carga desproporcional de realização desse tipo de tarefa entre homens e mulheres, iniciando-se já na faixa etária de 5-9 anos, em que as meninas passam 30% mais tempo realizando atividades domésticas do que meninos. Os números são ampliados com o aumento da idade – entre 10-14 anos, as meninas passam 50%

mais tempo realizando esse tipo de atividade. Em adição, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) publicou dados indicativos das horas dedicadas por indivíduos de 14 anos ou mais a afazeres domésticos e cuidados de pessoas no Brasil, que demonstraram que as mulheres dedicaram quase o dobro de horas (20,9 horas) do que os homens (10,8 horas) em atividades dessa natureza por semana entre 2016 e 2017 (IBGE, 2019). Figuerôa (2021), aponta que, estudos como esses, sugerem que aos homens sobram mais horas diárias que podem ser dedicadas ao lazer. Em complemento, Perista (2002) afirma que a divisão do trabalho não pago resulta na diferença entre os padrões do uso do tempo de homens e mulheres e que, esse trabalho das mulheres de reprodução, execução de tarefas domésticas e prestação de cuidados, é invisibilizado para a sociedade, para as estatísticas e para as políticas públicas.

Em outra perspectiva, Souto Mayor e Isayama (2017), a partir da pesquisa “Lazer no Brasil”, relacionaram as diferenças entre homens (64%) e mulheres (20,6%) quanto ao conteúdo físico-esportivo inserido nos momentos de lazer ao histórico de prática de atividades físicas, esportivas e durante as aulas de educação física, em que se chegou a diferenciar práticas masculinas e femininas com argumentos pautados na ideia da superioridade da força masculina e da fragilidade feminina, o que reforça estereótipos evidenciados, inclusive, nas lojas de brinquedos com divisões de brinquedos para meninos e para meninas.

No concernente à legislação, podemos dizer que a Constituição Federal (CF) de 1988 impulsionou debates para a inclusão da temática referente à mulher e ao lazer na agenda governamental, pois reconheceu, em seu artigo 217, o esporte e o lazer como direitos dos cidadãos, devendo o Estado os assegurar a todos de forma igualitária (BRASIL, 1988).

Bonalume e Isayama (2020) lembram que, a partir da Constituição de 1988, houve um avanço no reconhecimento do lazer como direito social, pois este passou a figurar em outros marcos legais, como no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n. 8.069/90 (BRASIL, 1990a), na Lei do Sistema Único de Saúde, n. 8.080/90 (BRASIL, 1990b), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, n. 9.394/96 (BRASIL, 1996), no Estatuto da Cidade, Lei n. 10.257/01 (BRASIL, 2001), no Estatuto do Idoso, Lei n. 10.741/03 (BRASIL, 2003) e na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, n. 13.146/15 (BRASIL, 2015).

Acerca da garantia dos direitos das mulheres, o Plano Nacional de Políticas Públicas para as Mulheres (PNPM) pode ser considerado como um dos principais documentos orientadores para a área. São três edições, resultantes das Conferências Nacionais de Políticas para Mulheres (CNPM) realizadas pela Secretaria Especial de Políticas para Mulheres em parceria com o Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres.

Em um breve resumo realizado por Bonalume e Isayama (2020), podemos verificar as relações estabelecidas entre as mulheres e o lazer nas reivindicações e planos de ações registradas nos documentos. Os autores destacam que o lazer apareceu de forma tímida nas demandas, permitindo perceber a pouca demanda desse direito pelas mulheres. Durante a I CNPM, realizada em 2004, os autores citam que, das 239 resoluções discutidas, o lazer foi citado diretamente em 6, sendo que, em 3 delas, as demandas diretas por lazer foram vinculadas ao esporte e às atividades físicas e culturais. No entanto, o I PNPM não trouxe nenhuma menção ao lazer. Dentre as 233 resoluções abordadas na II CNPM, realizada no ano de 2008, havia uma que tratava especificamente de lazer, esporte e cultura para as mulheres e outra que o elencava no rol geral de demandas, sendo ainda citado em uma moção que abordava a segurança

pública. O II PNPM trazia uma ação de lazer previsto para o sistema prisional feminino e ações relacionadas ao acesso a atividades culturais via Pontos de Cultura, sem mencionar o lazer. Já das 91 resoluções aprovadas durante a III CNPM, celebrada em 2011, nenhuma mencionava o lazer e tampouco o esporte, o turismo e as atividades físicas ou culturais. No entanto, o III PNPM contemplou a cultura, o esporte e o turismo, além de conter 15 menções ao lazer entre linhas de ação, objetivos gerais e específicos, ações e metas. Bonalume e Isayama (2020) lembram que esse resultado decorreu de uma ação transversal à III CNPM, a partir da qual órgãos federais tiveram que apresentar propostas. Em 2016, a IV CNPM teve 94 resoluções temáticas em debate, sendo o lazer citado 2 vezes em um conjunto de diversas demandas. Realizada durante o processo de *impeachment* de Dilma Rousseff, esta foi a última CNPM, e os governos seguintes não avançaram com a elaboração do respectivo Plano.

Sobre o mesmo assunto, Bertollo e Schwengber (2017) afirmam que foi apenas no III PNPM, principalmente em seus capítulos 8 - “Cultura, esporte, comunicação e mídia”, 9 - “Enfrentamento do racismo, sexismo e lesbofobia, e 10 - “Igualdade para as mulheres jovens, idosas e mulheres com deficiência”, que a busca pela popularização do esporte e do lazer para as mulheres, em toda a sua diversidade, apareceram de forma mais contundente.

Tratando de iniciativas mais recentes no país, temos em tramitação no Congresso Nacional o Projeto de Lei 2.448/22, de autoria da deputada federal Sâmia Bonfim, que altera o texto do Estatuto do Torcedor, estabelecendo a obrigatoriedade da prevenção da violência contra a mulher em estádios e de disponibilização de espaços para atendimento em recintos esportivos (BRASIL, 2022), aprovado na Comissão do Esporte da Câmara dos Deputados em 12 de abril de 2023.

No que concerne à recém sancionada Lei Geral do Esporte (BRASIL, 2023b) e a relação que pode ser feita com o objeto de estudo desta pesquisa, no Capítulo I, Seção II, art. 2º, temos que o esporte tem como princípios fundamentais: a democratização, a inclusão, a integridade, a participação e a segurança. A Seção III, art. 3º, que trata do Direito Fundamental ao Esporte, traz no parágrafo 3º que

§ 3º **É direito da mulher**, em qualquer idade, **ter oportunidades iguais de participar em todos os níveis** e em todas as funções de direção, de supervisão e de decisão na educação física, na atividade física e **no esporte, para fins recreativos**, para a promoção da saúde ou para o alto rendimento esportivo (BRASIL, 2023b, on-line, grifos meus).

No Capítulo V, Seção II, art. 201, trata-se Dos Crimes contra a Paz no Esporte e são delimitadas, no inciso III, penalidades referentes a casos de brigas de torcida e de violência nas arenas esportivas e suas proximidades, como pena impeditiva de comparecimento a eventos esportivos, podendo-se convertê-la em privativa de liberdade quando for descumprida sem justificativa, destacando-se, no parágrafo 7º que “as penalidades previstas neste artigo serão aplicadas em dobro quando se tratar de casos de racismo no esporte brasileiro ou de **infrações cometidas contra as mulheres**” (BRASIL, 2023b, on-line, grifos meus).

Dessa forma, para destacar e colocar em cena essa temática urgente, que são as relações entre políticas, mulheres e lazer, o presente estudo visa identificar e descrever as principais possibilidades de inserção e de discussões sobre o lazer para as mulheres na agenda governamental com base no caso das penalizações aos clubes Athletico Paranaense e Coritiba, a partir das quais foram realizadas, no início de 2023, três partidas de futebol com público formado apenas por mulheres e crianças.

Metodologia

Para atingir os objetivos propostos para o presente estudo, foi utilizada a abordagem qualitativa que, para Oliveira (2013), consiste em um processo de reflexão e

análise da realidade a partir de técnicas e métodos que permitem uma compreensão detalhada do objeto de estudo no que se refere ao seu contexto histórico e sua relação com a sociedade.

Trata-se de um estudo de caso de cunho exploratório e descritivo (GIL, 2007; MARCONI; LAKATOS, 2007), já que visa à compreensão a partir da observação, registro e descrição referentes às possibilidades e inserções de discussões sobre o lazer para as mulheres na agenda governamental, impulsionadas pela repercussão das partidas de futebol realizadas na cidade de Curitiba com público exclusivamente feminino e mirim de Athletico e Coritiba, devido às punições por estes clubes sofridas no âmbito esportivo no início de 2023, proporcionando, assim, uma maior familiaridade com o problema.

No que compete aos meios, utilizou-se da pesquisa documental e bibliográfica (FONSECA, 2002; MARCONI; LAKATOS, 2010) para a coleta de informações a partir de fontes primárias ou secundárias, referentes à legislação, projetos, relatórios de reuniões ou notícias sobre o objeto deste estudo, além de livros e artigos científicos cujos conteúdos contribuem para a compreensão dos achados (BARDIN, 2010). A partir da análise documental, foi levantado o histórico sobre os acontecimentos e registros que envolvem o objeto desta pesquisa. As fontes utilizadas nesta etapa foram: sites governamentais oficiais e notícias midiáticas sobre os fatos citados e sobre iniciativas políticas que tiveram algum tipo de relação com tais acontecimentos, divulgadas ou disponibilizadas de forma pública entre os meses de janeiro e maio de 2023. As pesquisas foram realizadas a partir do buscador Google, utilizando as palavras-chave “punição Athletico”, “punição Coritiba”, “torcida feminina”, “torcida infantil”, “torcida mirim”, “2023”, aplicando, entre estas, os operadores booleanos *AND* e *OR*.

Nessa fase, foram utilizadas as etapas de organização e sistematização de dados propostas por Bardin (2010), realizando-se, assim, a leitura de notícias sobre o caso estudado neste trabalho e ações no âmbito da política que fizessem referência às partidas com público feminino e infantil realizadas no início de 2023 em Curitiba, todas publicadas nesse mesmo ano. Na sequência, fez-se a triagem e sistematização das informações coletadas, selecionando aquelas que se configurassem em possibilidades de inserção de discussões sobre o lazer para as mulheres na agenda governamental, ou seja, informações referentes às ações promovidas pela Câmara Municipal de Curitiba, que teve como pauta a discussão sobre a segurança das mulheres nos estádios da cidade, e sobre o Projeto de Lei 168/23, estabelecendo relações entre as iniciativas políticas encontradas, o referencial teórico e o contexto histórico pertinente.

A aproximação entre o objeto de estudo e as pesquisas já desenvolvidas sobre a temática, a partir da revisão bibliográfica, colaborou para reunir o máximo de informações sobre o caso em questão, possibilitando, assim, atingir os objetivos estabelecidos para este estudo (MARCONI; LAKATOS, 2010).

O Caso: Punições de Athletico e Coritiba

Em 2022, o Club Athletico Paranaense (CAP) e o Coritiba Foot Ball Club (CFC), ambos com sede na cidade Curitiba – Paraná (PR), foram punidos devido a episódios de violência protagonizados por suas torcidas durante o Campeonato Paranaense de Futebol.

O primeiro episódio teve como palco as arquibancadas do estádio Willie Davids, campo do Maringá Futebol Clube (MFC), na cidade de Maringá (PR), durante a partida entre MFC e CAP, no dia 26/01/2022. Segundo reportagem sobre o ocorrido (GE, 2022a), a torcida do MFC teria arremessado pedras na direção da torcida visitante,

que revidou. Também foram arremessadas mesas e cadeiras, que acabaram derrubando as divisas. A polícia militar, que não estava presente no início da confusão, foi acionada e chegou após alguns minutos. O segundo tempo da partida iniciou com atraso devido à briga. Ao final da partida, a torcida do CAP teve que ser escoltada para poder sair do estádio.

A segunda ocorrência, em 16/02/2022, envolveu as torcidas do CFC e do CAP, em um clássico disputado no campo do Coritiba – Major Antônio Couto Pereira – , mais conhecido como Couto Pereira. Os torcedores rivais iniciaram uma confusão ainda dentro do estádio, na divisória das arquibancadas, que ficaram danificadas, e onde havia apenas seguranças particulares realizando a proteção. A partida foi paralisada por mais de cinco minutos durante o primeiro tempo e só teve seu reinício após a intervenção da Polícia Militar que usou, inclusive, bombas de efeito moral. Ao final da partida, os confrontos seguiram pelas ruas (GE, 2022b).

CAP e CFC foram punidos pelo artigo 213 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), que delimita que

Quando a desordem, invasão ou lançamento de objeto for de elevada gravidade ou causar prejuízo ao andamento do evento desportivo, a entidade de prática poderá ser punida com a perda do mando de campo de uma a dez partidas, provas ou equivalentes, quando participante da competição oficial (BRASIL, 2010, p. 81).

As penas estabelecidas pelo Pleno do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) consistiram em que uma partida do CFC e duas do CAP como mandantes pelo mesmo campeonato, fossem realizadas com portões fechados (sem torcida) no início de 2023, além de multas aplicadas aos clubes.

Em atendimento a uma apelação feita pelos dois clubes, o Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná (TJD-PR), em uma decisão inédita, reverteu parcialmente as penas, permitindo o acesso de público exclusivamente feminino e mirim (crianças até

12 anos) às três partidas, mediante a doação de 1kg de alimento não perecível, com ingressos gerados de forma on-line.

Em janeiro de 2023, na sua estreia no Campeonato Paranaense de Futebol, o CFC, cumprindo a sua pena, jogou em seu estádio contra o Aruko Sports Brasil, de Maringá (PR), com um público de 8.871 pessoas. Na sequência, no mesmo mês, cumprindo parte de sua pena, o CAP jogou em sua casa, o Estádio Joaquim Américo Guimarães, popularmente conhecido como Arena da Baixada, contra o MFC diante de um público de 32.031 torcedores. Na segunda partida, os números da Arena da Baixada foram ainda maiores. Em partida contra o Foz do Iguaçu Futebol Clube, ainda em janeiro, a torcida feminina e infantil do CAP lotou seu estádio com 37.197 espectadores. Até então, este último foi o maior público do CAP no Campeonato Paranaense desde a reforma da Arena da Baixada para receber a Copa do Mundo de 2014 e o sexto maior da história do seu estádio, sendo, seu recorde, 40.263 na final da Copa Sul-Americana, em 2018 (MOREIRA; POTTER, 2023; DARIN; MOREIRA, 2023).

O que era uma punição acabou se transformando em grandes festas e oportunidades de acesso a um público não tão frequente nos estádios. O número de torcedores que assistiram aos eventos foi bastante grande e tais fatos repercutiram nas mídias de todo o país e, em decorrência disso, muitos debates e reflexões sobre o tema foram suscitados, convertendo-se em oportunidades de discussões e proposições no âmbito das políticas públicas sobre o lazer para as mulheres.

Resultados e Discussão

Todo o contexto que envolveu as punições alternativas ao CAP e ao CFC no início de 2023 resultaram em uma grande repercussão nas mídias, por ser uma decisão

inédita e, principalmente, pelos expressivos números de mulheres e crianças que as partidas atraíram para as arquibancadas.

Em pesquisa que analisou o conteúdo produzido pela mídia esportiva digital sobre os jogos realizados pelos dois clubes a partir da punição do TJD-PR, Silva, Micaliski e Figuerôa (2023) encontraram 105 publicações em diferentes portais online. Embora esse seja um número significativo, os autores demonstraram que as publicações enfatizaram a contextualização referente à aplicação da pena alternativa aos clubes em detrimento às questões que envolvem os motivos pelos quais muitas mulheres e crianças não frequentam partidas de futebol com regularidade.

Algumas reflexões no que se refere à oportunidade de lazer, empoderamento e maior segurança foram trazidas por materiais de cunho opinativo. Já as reportagens publicadas em vídeos exploraram depoimentos do público envolvido, de atletas e treinadores sobre o contexto, enfatizando a festa nas arquibancadas e o fato de muitas mulheres e crianças terem tido a oportunidade de acessar um estádio de futebol pela primeira vez. Nos arredores dos estádios, em meio às torcidas e no telejornalismo diário local, foi possível perceber que foram suscitadas discussões e reflexões sobre as barreiras encontradas por esse público para frequentar os estádios de futebol.

Durante as pesquisas realizadas para o presente estudo, foram encontradas duas iniciativas políticas com maior repercussão em nível regional e nacional que fizeram referência aos fatos ocorridos em Curitiba. Uma delas, foi o Projeto de Lei 168/23, de âmbito federal, que visa garantir às mulheres o direito ao pagamento de meia-entrada em jogos de futebol em território brasileiro e, a outra, foi um seminário promovido pela Câmara Municipal de Curitiba para debater a segurança das mulheres nos estádios da cidade, que resultou em uma Audiência Pública e em um Projeto de Lei (PL).

Em tramitação e avaliação inicial das Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados – etapa de tomada de decisão no ciclo das políticas públicas (STAREPRAVO, SOUZA; MILANI, 2019) – a primeira iniciativa trata do PL 168/2023, protocolado em 02/02/2023 pela deputada Sâmia Bonfim – do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) e expoente do feminismo no Congresso –, que visa assegurar às mulheres o pagamento de meia-entrada em partidas de futebol em todo o território nacional (BRASIL, 2023a). O texto do PL destaca o histórico de dificuldades de inclusão da mulher no futebol, seja como jogadora, árbitra, dirigente ou torcedora em uma sociedade pautada pelo machismo em que houve, inclusive, a proibição da modalidade feminina de futebol por trinta e oito anos pelo Decreto-lei n. 3.199/41. (BRASIL, 1941) Esse histórico influencia a ausência de políticas públicas que incentivem e facilitem o acesso de mulheres aos estádios, seja em campo ou nas arquibancadas.

A apresentação do PL aconteceu no mês seguinte aos citados fatos e a menção a tais fatos ocorreu em uma entrevista ao site do UOL, reproduzida pela página da Câmara dos Deputados no início de fevereiro de 2023. A matéria começa com uma contextualização sobre o assunto, em que se relata que a deputada foi procurada por uma conselheira do Corinthians e cofundadora do “Movimento Toda Poderosa Corinthiana” e que, dessa articulação – entre uma pessoa que faz parte de um grupo de interesse (TRUMAN, 1951 *apud* BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 1998) e a parlamentar, no que pode se reconhecer como etapas de identificação, formação da agenda e elaboração de alternativas do ciclo da política pública, transformando o tema em um conteúdo político (FREY, 2000; SECCHI, 2013) – originou-se o PL 168/2023. A imagem da matéria é das arquibancadas da Arena da Baixada, com a torcida do Athletico em destaque e, na entrevista, a conselheira do Corinthians explica que o

objetivo do projeto é contribuir para que mais mulheres sejam tratadas como pertencentes ao mundo do futebol e cita a pena aplicada ao Club Athletico Paranaense no começo de 2023, enfatizando o público de 37 mil torcedoras em uma única partida – recorde de público do Campeonato Paranaense de Futebol na última década –, e questionando sobre onde estão todas essas mulheres em partidas “normais”, por que elas não se sentem à vontade nos estádios e se elas têm condições de pagar pelos ingressos das partidas (KLEIN, 2023). A partir desses questionamentos e de diálogos com outros movimentos de torcedoras, a conselheira decidiu procurar a deputada com o intuito de discutirem uma forma de contribuírem para a ampliação da presença feminina nos estádios.

Klein (2023) perguntou à deputada se ver apenas mulheres no estádio, a exemplo do ocorrido em Curitiba, não demonstra que homens não podem conviver pacificamente com mulheres e crianças, dado que o que afasta esse público dos estádios é a violência e como a meia-entrada atacaria esse problema. Em sua resposta, a deputada comentou que a violência é a principal causa da baixa adesão feminina no cotidiano dos estádios de futebol, mas não é a única. Ela citou o PL n. 2.448/2022, também protocolado por ela e que trata da proteção das mulheres no que se refere aos casos de importunação sexual e assédio nas arenas esportivas. Quanto à meia-entrada, explicou que visa à inclusão de mulheres nesse ambiente, o que, concomitantemente, colocaria a inclusão e a participação feminina no centro das discussões sobre os avanços no esporte – possibilitando mais uma oportunidade de convivência entre homens e mulheres –, além de garantir às mulheres o direito à vida pública e às oportunidades de lazer, lembrando que o foco dos avanços dos direitos das mulheres fica, muitas vezes, restrito à perspectiva doméstica. O objetivo do PL seria, assim, garantir que homens e mulheres tenham o mesmo direito ao lazer e a um esporte que, por muito tempo, foi voltado aos

homens, o que se justifica pelo histórico das proibições impostas às mulheres quanto à participação nos esportes, pelos estereótipos de gênero (GOELLNER; BOTELHO-GOMES; SILVA, 2012; FIGUERÔA, 2021) e pela questão do tempo empregado em afazeres domésticos e de cuidados (UNICEF, 2016; IBGE, 2019), que faz com que mulheres tenham menos oportunidades para usufruir de seu tempo livre (PERISTA, 2002; FIGUERÔA, 2021).

Outra questão importante foi abordada: a garantia de uma grande quantidade de meias-entradas não faria com que o preço do ingresso aumentasse, como se vê em shows e se costuma chamar de “metade do dobro”? A deputada respondeu que há que se continuar debatendo e enfrentando a questão da fiscalização do repasse dos custos ao consumidor no que se refere ao mercado de cultura, esporte e lazer, da mesma forma como é feito quanto ao direito de meia-entrada para crianças, idosos e estudantes. Ela complementa, apontando que vê a meia-entrada como uma possibilidade de aumento de vendas no total geral de ingressos, oportunizando que mães solo, mulheres subempregadas ou em situação de desigualdade salarial pudessem acessar estes espaços. Além disso, muitas vezes os ingressos não são vendidos em sua totalidade e, quanto mais ingressos vendidos, maiores as chances de aumento no consumo de serviços e produtos disponíveis durante as partidas, beneficiando toda a cadeia de consumo que envolve o futebol (KLEIN, 2023).

Tratando da outra iniciativa encontrada, vale ressaltar a maior facilidade de acesso a informações devido aos resumos das reuniões por escrito estarem disponíveis no site da Câmara Municipal de Curitiba em formato de notícias. A partir de tais registros, verificamos que, após a repercussão midiática que houve referente às três partidas de Athletico e Coritiba com público exclusivo feminino e mirim, a vereadora de Curitiba, Maria Letícia, do Partido Verde – Procuradora da Mulher (ProMulher) da

Câmara Municipal de Curitiba (CMC) – promoveu um seminário para discutir a segurança das mulheres nos estádios da cidade. O evento, compreendido aqui como parte da formação da agenda em que atores políticos passam a compreender e refletir sobre o problema social em pauta para uma posterior tomada de decisão (STAREPRAVO, SOUZA; MILANI, 2019), teve lugar no auditório CMC, em 07/02/2023 e derivou em uma Audiência Pública e no registro, na semana do Dia Internacional da Mulher de 2023, de um Projeto de Lei (PL) para a criação de campanhas permanentes de combate ao machismo e à violência contra a mulher. As informações sobre essa segunda iniciativa e todo o contexto que a envolveu foram coletadas no *site* da CMC, com publicações em diferentes datas.

A justificativa da vereadora para a realização do seminário foi a de que serviria como uma possível fundamentação “para a construção de um projeto de lei que contemple as demandas das torcidas femininas” para que haja mais segurança para elas nos estádios de Curitiba (MARTINS, 2023a). O evento foi aberto ao público, mas vale destacar a presença de componentes de coletivos femininos dos três clubes mais representativos da capital – Atleticánissimas (CAP), Gurias do Couto (CFC) e Gralhas da Vila (Paraná Clube), considerado aqui grupos de interesse (TRUMAN, 1951 *apud* BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 1998).

A ideia inicial era de que as demandas e sugestões oriundas do evento, elevando o tema a um conteúdo político (FREY, 2000; SECCHI, 2013), fossem avaliadas e consideradas para a elaboração do texto do PL sobre a segurança das mulheres nos estádios e de que fosse o “pontapé” inicial para outros encontros e uma audiência pública com representantes de órgãos oficiais ligados ao tema. O objetivo do PL seria o estabelecimento de ações afirmativas e uma campanha contra a importunação sexual nos estádios e seus arredores para a prevenção, controle e viabilização de

punição desse tipo de conduta com informação sobre esse crime e sobre atitudes que devem ser tomadas pelas vítimas em placas, vídeos e áudios nos estádios, prática já adotada em Belo Horizonte, no estádio do Mineirão. Além disso, foi citado que a administração dos estádios deveria promover a capacitação de seus funcionários para atuar em tais situações e acionar a Polícia Militar para que tomem as medidas cabíveis em casos de violência ou importunação contra mulheres, destacando que deveria haver um espaço para a efetuação de prisões em flagrante no próprio estádio, e colocar mais câmeras próximas aos banheiros, locais de frequentes casos de importunação (MARTINS, 2023b).

Algumas sugestões das torcidas femininas foram:

[...] operacionalização de linhas especiais para o atendimento exclusivo de mulheres que queiram se dirigir aos estádios nos dias de jogos [...], presença de policiais femininas na segurança dos estádios em dias de jogos [...], necessidade de que as imagens registradas pelas câmeras sejam armazenadas por um período de tempo, com o objetivo de garantir que importunações possam ser comprovadas visualmente [...]. Confederações também devem garantir que as equipes de segurança de empresas particulares estejam preparadas para lidar com as situações. De acordo com as representantes de torcidas femininas, essas entidades alegam que, por serem serviços terceirizados, seria difícil administrar a capacitação desses funcionários (MARTINS, 2023b, online).

As representantes das torcidas femininas ainda levantaram a questão da utilização da cavalaria para contenção de situações extremas nos arredores dos estádios, onde há mulheres, crianças e idosos que podem sofrer acidentes em tais circunstâncias. Citaram também a fala do delegado da Delegacia Móvel de Atendimento a Futebol e Eventos (Demafe), da Polícia Civil, de que não existiria demandas referentes a importunações a mulheres, o que pode ser atribuído à falta de preparo de alguns policiais que desconsideram ou minimizam as ocorrências. Nesse caso, seria necessária a criação de mecanismos de proteção às mulheres nos estádios e arredores e punição à omissão de agentes de segurança. Outra demanda sugerida foi a promoção de discussão e campanhas de conscientização pelos próprios clubes e torcidas organizadas destinadas

a todos. No entendimento das torcedoras, o tema deve ser mais abordado pela mídia e por autoridades da administração pública, incluindo o público masculino no debate, destacando a pouca participação de homens no evento (MARTINS, 2023b).

Como resultado das primeiras discussões, a vereadora protocolou proposições legislativas na CMC que envolvem medidas para o combate à importunação sexual nos estádios de futebol, como a exigência de um sistema de alerta acessível para avisar a equipe de segurança sobre a ocorrência do delito, previsão de custódia do acusado pelas empresas particulares de segurança em espaço garantido dentro dos estádios até a chegada das forças policiais, afixação de placas nos ambientes dos estádios com instruções às vítimas sobre como identificar agressores e denunciá-los, sendo o material também utilizado em peças publicitárias do município a ser divulgado em áudio e vídeo nos estádios durante as partidas (LÁZARO JR., 2023).

No início do mês de maio de 2023, em outra etapa da formação da agenda para debate e ponderações sobre o conteúdo político em questão que antecede o processo decisório, a CMC promoveu uma audiência pública sobre “Estádios Mais Seguros para Mulheres”, com transmissão ao vivo pelas redes sociais (YouTube, Facebook e Twitter). Segundo a vereadora Maria Letícia, o evento foi motivado pela primeira reunião com as três maiores torcidas femininas de Curitiba que solicitaram apoio e relataram que há, por parte de policiais, omissão, falta de consideração e menosprezo, chegando ao ponto de agentes desencorajarem as vítimas e rirem das situações e demandas femininas nos estádios. A intenção também foi a de expor a carta de intenções referente ao texto do PL que propõe a criação da campanha de conscientização contra importunação sexual em estádios intitulada “Deixa ela torcer em paz”, que já teve sua minuta protocolada na CMC (GARCIA, 2023).

Na audiência, compuseram a mesa uma representante de cada uma das três torcidas femininas citadas anteriormente, o vice-presidente do TJD-PR e presidente da Comissão de Esporte da Ordem dos Advogados do Brasil-PR (OAB-PR), o diretor de políticas públicas da Secretaria Estadual de Segurança Pública – PR, o presidente da Federação Paranaense de Futebol, o vice-presidente da Comissão de Direito Esportivo da OAB. Além destes, participaram também alguns vereadores do município, o delegado da Demafe, o Secretário Municipal da Defesa Social e Trânsito, uma advogada representante do Paraná Clube, o 2º vice-presidente do Coritiba, um representante do setor jurídico do Athletico, os presidentes das torcidas organizadas Os Fanáticos (CAP), Fúria Independente (Paraná Clube) e Império Alviverde (CFC), a presidente da Comissão de Diversidade de gênero da OAB-PR e uma representante da Comissão das Mulheres Advogadas da OAB-PR (SANTOS, 2023).

Segundo Santos (2023), as falas dos participantes destacaram a necessidade desse debate, o crescimento do público feminino nos estádios, concomitantemente ao crescimento da insegurança que afeta esse público e famílias que frequentam esses espaços devido à violência física e simbólica, representada pelo assédio, preconceito e falta de respeito – ressaltando também a questão racial, para além da sexista –, a necessidade de fiscalização e punições mais rigorosas nesses casos, inclusive a partir de legislação federal, e do envolvimento dos meios de comunicação em geral na campanha proposta. As representantes das torcidas femininas enfatizaram que a presença da mulher nos estádios de futebol é um ato de resistência, que esse público sofre com a falta de segurança desde o momento em que entra em um transporte público para ir aos jogos, até o retorno para suas casas e lembraram que em São Paulo já há vagões de metrô destinados ao uso exclusivo de mulheres em dias de jogo. Elas denunciaram a hostilidade do ambiente, exemplificando com a falta de atendimento adequado nos

casos de assédio pelas polícias militar e civil e, inclusive, a falta de banheiros femininos em alguns estádios. As partidas com público feminino tiveram lugar de destaque na audiência, sendo tratadas como uma medida de caráter social, que levantou toneladas de alimentos para entidades assistenciais, que não resolveu o problema da violência, mas que foi um voto de confiança do TJD-PR.

O diretor de políticas públicas da Secretaria Estadual de Segurança Pública do Paraná opinou que os poucos registros oficiais de importunação sexual devem ser objetos de reflexão e que uma legislação específica seria pertinente. Por sua vez, o vice-presidente da Comissão de Direito Desportivo da OAB apontou que a violência contra a mulher nos estádios é, muitas vezes, normalizada, o que não deveria ser admitido, devendo-se aplicar soluções punitivas e pedagógicas. O delegado da Demafe admitiu dificuldade para se trabalhar dentro dos estádios, que disponibilizam espaços específicos que funcionam como delegacias nestes espaços, avaliou que o atendimento referente à importunação fica aquém do esperado, que há, para as vítimas, a opção de se reportarem à Corregedoria da Polícia Civil, e afirmou que não admite qualquer hostilidade às vítimas de importunação por parte de seus comandados. Apontando um outro viés, o Secretário Municipal da Defesa Social e Trânsito destacou que essas questões devem ser abordadas já dentro das famílias, que devem educar seus filhos para tratarem mulheres, crianças e idosos com respeito. Para ele, a violência contra as mulheres nos estádios ocorre devido à certeza da impunidade e que deveria haver mais câmeras em locais estratégicos nos estádios e arredores, para além da formação de agentes públicos e staff particular do evento para que possam fazer o acolhimento correto de vítimas desse tipo de violência (SANTOS, 2023).

Em suas ponderações, a delegada-chefe da Delegacia da Mulher relatou que, em conversas com o delegado da Demafe, houve um estranhamento com referência ao

quantitativo de registros de importunação sexual nos estádios, o que é preocupante e que pode estar ocorrendo uma falha na comunicação entre torcedoras e polícia. A delegada lembrou, por outro lado, que o aumento de importunação contra torcedoras no transporte público é alarmante e que foi inaugurado um cartório exclusivo para registros de importunações sexuais na cidade. A advogada representante da presidência do Paraná Clube informou que o clube iniciaria uma campanha de conscientização sobre o cuidado com as torcedoras. Por sua vez, o representante do setor jurídico do Athletico colocou que o ambiente dos estádios realmente é bastante machista e sugeriu, quanto ao PL, que talvez fosse pertinente ampliar a discussão para a violência contra a mulher como um todo, e não apenas tratar da importunação sexual. A presidente da Comissão da Diversidade de Gênero da OAB-PR afirmou que, como mulher trans, nunca teve coragem de ir a um estádio, pois, se a violência contra a mulher já é extrema, contra mulheres trans é ainda mais acentuada e enfatizou que não há escusas para a importunação de mulheres trans ou cis em qualquer ambiente, em especial, nos seus momentos de lazer, classificando a importunação sexual como “violência inaceitável contra o processo civilizatório”. Por fim, a representante da Comissão das Mulheres Advogadas da OAB-PR lembrou de conquistas recentes, como a tipificação da importunação sexual como crime a partir da Lei n. 13.718/18 (BRASIL, 2018) e a permissão às mulheres iranianas a frequentar estádios, prática proibida em seu país, devido à influência da realização da Copa do Mundo de 2022, no Catar. Mencionou também a campanha “Elas nos Estádios”, promovida pela Federação Paulista de Futebol, que visa ampliar o público feminino nos estádios, e a tramitação do PL 2.448/22, da Deputada Sâmia Bonfim, que altera o texto do Estatuto do Torcedor, estabelecendo a obrigatoriedade da prevenção da violência contra a mulher em estádios e de disponibilização de espaços para atendimento em recintos esportivos. Ainda assim,

admitiu que, embora as mulheres sejam livres para frequentar estádios, ainda há muitos obstáculos nesse contexto (SANTOS, 2023).

Como vimos, a partir do que Kingdon (2003) define por *policy communities*, ou soluções geradas aos pares em comunidade, os diversos agentes públicos e civis, parlamentares ou grupos de interesse participaram da Audiência Pública e apresentaram sugestões de soluções para o problema em discussão, contribuindo para a definição política e dando o suporte necessário para a vereadora Maria Letícia protocolar, em 03/03/2023, o PL n. 005.00029.2023 (CURITIBA, 2023), que visa à instituição de campanha de combate à importunação sexual nos estádios de futebol e demais locais em que se realizem atividades esportivas em Curitiba, em trâmite na CMC. Após protocolado, situando-se na etapa de tomada de decisão, o PL passa pela Procuradoria Jurídica (ProJuris) e pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e, se o PLO não for arquivado, segue para as comissões temáticas conforme o assunto abordado, que podem solicitar a adição de estudos, documentos, revisões e posicionamento de órgãos públicos antes da emissão de seus pareceres. Após parecer favorável das comissões, o PL vai a plenário, sem prazo estipulado para a finalização do trâmite e incluído para votação conforme determinação do presidente do Legislativo. Sendo aprovado em dois turnos de votação no plenário da CMC, da sanção do prefeito e publicação no Diário Oficial do Município, o projeto passa a ser considerado lei (CURITIBA, 2012).

As duas iniciativas de inclusão da temática referente ao lazer para as mulheres nas agendas governamentais encontradas e descritas, que se tornaram conteúdos políticos – uma na esfera federal e, a outra, na municipal –, foram inseridas nas respectivas agendas governamentais por influência de grupos de interesse, que se articularam por uma preocupação em comum, e pela mídia, devido ao seu poder de distribuição e repercussão das partidas com público feminino e mirim ocorridas nos

estádios do CAP e CFC, em Curitiba, no início de 2023. Tais conteúdos se encontram na etapa de tomada de decisão no ciclo político, pois estão protocolados como proposições e em fase de tramitação em seus respectivos processos legislativos. Em adição, verificou-se que a inserção da referida temática nas agendas governamentais analisadas neste estudo está fundamentada no aumento do espaço da cidadania para as mulheres (FARAH, 2004).

Percebe-se, ainda, que as duas propostas legislativas estão em consonância com as convenções internacionais das quais o Brasil é signatário, com as reivindicações apontadas como mais gerais registradas nas três edições do PNPM, com a CF/1988, que estabelece o lazer como direito de todos os cidadãos, e com a recém sancionada Lei Geral do Esporte, que preconiza que a mulher, em qualquer idade, deve ter oportunidades iguais de participar em todos os níveis de esporte, seja para fins recreativos, para a promoção da saúde ou para competições de alto rendimento, e estabelece que penalidades referentes a casos de violência nas arenas esportivas e suas proximidades devem ser aplicadas em dobro quando cometidas contra mulheres (BRASIL, 2023b).

Além disso, as proposições podem ser entendidas como medidas de enfrentamento às condições demonstradas nos documentos e pesquisas que destacam as marcas históricas do país relativas às diferenças de ocupação de espaços esportivos entre homens e mulheres, destacando neste estudo, os estádios de futebol, ou às questões relativas ao menor tempo disponível para o lazer das mulheres.

Considerações Finais

Em que se pese a existência de alguns instrumentos legais que visem à garantia dos direitos das mulheres ao lazer e os avanços para a área, as ações parecem

não dar conta da demanda. Conforme afirma Papa (2012), tais ações devem ser tratadas como pré-políticas, pois ainda há muito o que se fazer. A autora ainda aponta que algumas dificuldades nesse contexto são impostas pelo próprio histórico do esporte e do lazer no país, em que há condições desiguais de poder entre o que se convencionou ser homem ou mulher.

Quanto às iniciativas descritas neste estudo, constatou-se que ambas se tornaram conteúdos políticos e foram inseridas nas agendas governamentais tendo como alicerce o aumento do espaço da cidadania das mulheres, por influência de agentes da sociedade a partir de grupos de interesse no tema e da mídia, que reforçou o assunto influenciando a opinião pública por meio da repercussão das notícias sobre as partidas realizadas apenas com público formado por mulheres e crianças no início de 2023, em Curitiba.

O conteúdo das duas proposições legislativas aborda a segurança das mulheres nos estádios, arredores e transporte público em dias de jogos, e o direito à meia-entrada como política afirmativa para promoção e incentivo para que as mulheres ocupem as arquibancadas e usufruam do seu direito ao lazer, acessando um espaço que, por muito tempo, foi reservado ao público masculino.

Para uma maior aproximação com o tema da relação entre as mulheres e o direito social ao lazer, tanto para futuras pesquisas, quanto para fundamentar ações governamentais no âmbito das políticas públicas para as mulheres, sugere-se, a partir da reflexões suscitadas por este estudo, as seguintes temáticas: possibilidades de ações intersetoriais referentes à articulação entre os entes governamentais e entre setores específicos, como o esportivo, o cultural, o de segurança, entre outras possibilidades, que poderiam somar forças para a implementação de políticas públicas para a área; grupos de interesse e de pressão que abordam a temática; pesquisas de campo para verificar por que há um número inferior de mulheres em relação aos homens nas

arquibancadas dos estádios de futebol e quais as dificuldades enfrentadas pelas torcedoras que frequentam esse ambiente; e as possibilidades e necessidade de retomada do projeto das Conferências Nacionais de Políticas para Mulheres e da publicação dos Planos Nacionais de Políticas Públicas para Mulheres a partir do reordenamento institucional em curso desde o início de 2023.

REFERÊNCIAS

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2010.

BERTOLLO, S. H. J.; SCHWENGBER, M. S. V. III Plano Nacional de Políticas para as Mulheres: percurso de uma pré-política de esporte e lazer. **Movimento**, [S. l.], v. 23, n. 2, p. 783-796, 2017. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/Movimento/article/view/70830>. Acesso em: 2 jul. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Decreto-lei nº 3.199, de 14 de abril de 1941**. Rio de Janeiro: Câmara dos Deputados, 1941. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3199-14-abril-1941-413238-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 25 set. 2023.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988.

BRASIL. **Lei 8.069, de 13 de julho de 1990**. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília-DF, 1990a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 26 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília-DF, 1990b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm. Acesso em: 26 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília-DF, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 26 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001**. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília-DF, 2001. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm. Acesso em: 26 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003**. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília-DF, 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm. Acesso em: 26 set. 2023.

BRASIL. **Código Brasileiro de Justiça Desportiva** / IBDD Instituto Brasileiro de Direito Desportivo. São Paulo: IOB, 2010. Disponível em: https://www.gov.br/mds/pt-br/composicao/orgaoscolegiados/cne/arquivos/codigo_brasileiro_justica_desportiva.pdf. Acesso em: 15 jun. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília-DF, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm. Acesso em: 26 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018**. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília-DF, 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13718.htm. Acesso em: 26 set. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n. 2.448, de 09 de setembro de 2022**. Brasília-DF: Câmara dos Deputados, 2022. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2258592. Acesso em: 01 jul. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n. 168, de 02 de fevereiro de 2023**. Brasília-DF: Câmara dos Deputados, 2023a. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2346893#tramitacoes>. Acesso em: 01 jul. 2023.

BRASIL. **Lei n. 14.597, de 14 de junho de 2023**. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 15 jun. 2023b. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.597-de-14-de-junho-de-2023-490088801>. Acesso em: 15 jun. 2023.

BOBBIO, N.; MATTEUCCI, N.; PASQUINO, G. **Dicionário de política**. Trad. VARRIALE, C. C. *et al.* 11. ed. Brasília: Editora da UNB, 1998.

BONALUME, C. R.; ISAYAMA, H. F. O Lazer nas Conferências e nos Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres. **Licere** - Revista do Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Estudos do Lazer, [S. l.], v. 23, n. 2, p. 19-57, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/licere/article/view/21783>. Acesso em: 2 jul. 2023.

CURITIBA. **Resolução n. 8, de 03 de dezembro de 2012**. Diário Oficial do Município, Câmara Municipal de Curitiba, Curitiba-PR, 03 dez. 2012. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a2/regimento-interno-curitiba-pr>. Acesso em: 01 jul. 2023.

CURITIBA. Câmara Municipal de Curitiba. **Projeto de Lei Ordinária n. 005.00029.2023, de 03 de março de 2023**. Curitiba-PR, Câmara Municipal de Curitiba, 2023. Disponível em: <https://www.cmc.pr.gov.br/wspl/system/LogonForm.do>. Acesso em: 01 jul. 2023.

DARIN, F.; MOREIRA, G. Athletico x Foz do Iguaçu registra 37 mil crianças e mulheres e entra no top-6 de público da Arena da Baixada. **GE – Globo Esporte**, online, 25 jan. 2023. Disponível em: <https://ge.globo.com/pr/futebol/times/athletico->

pr/noticia/2023/01/25/com-mulheres-e-criancas-athletico-x-foz-do-iguacu-registra-37-mil-torcedores-e-entra-no-top-6-da-arena-da-baixada.ghtml. Acesso em: 15 jun. 2023.

FARAH, M. F. S. Gênero e políticas públicas. **Estudos Feministas**, p. 47-71, v. 12, n. 1, janeiro-abril/2004. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/24327302>. Acesso em: 30 jun. 2023.

FIGUERÔA, K. M. Impressões femininas sobre a presença da mulher na capoeira: um estudo comparativo. In: FIGUERÔA, K. M. (Org.). **Mulher na Capoeira: produção de saberes, identidade e representatividade**. v.1. Curitiba: Editora Dialética e Realidade, 2021. p. 133-163. Disponível em: <https://old.cev.org.br/arquivo/biblioteca/4062642.pdf>. Acesso em: 28 maio 2023.

FIGUERÔA, K. M.; SILVA, M. M. e. Impressões femininas sobre a presença da mulher na capoeira. **Revista da ALESDE – Asociación Latinoamericana de Estudios Socioculturales del Deporte**. Curitiba, v. 4, n. 2, p. 16-31, setembro 2014. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/alesde/article/view/37220>. Acesso em: 28 mai. 2023.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002.

FREY, K. Políticas públicas: um debate conceitual e reflexões referentes à prática da análise de políticas públicas no Brasil. **Planejamento e Políticas Públicas**, [S. l.], n. 21, p. 211-259, jun. 2000. Disponível em: [//www.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/view/89](http://www.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/view/89). Acesso em: 1 jul. 2023.

GARCIA, P. M. **CMC vai debater segurança das mulheres nos estádios**. Câmara Municipal de Curitiba, on-line, 01 maio 2023. Disponível em: <https://www.curitiba.pr.leg.br/informacao/noticias/cmc-vai-debater-seguranca-das-mulheres-nos-estadios>. Acesso em: 12 maio 2023.

GE – GLOBO ESPORTE. Torcedores de Athletico e Maringá brigam nas arquibancadas do estádio Willie Davids. **GE – Globo Esporte**, on-line, 27 jan. 2022a. Disponível em: <https://ge.globo.com/pr/futebol/campeonato-paranaense/noticia/torcidas-de-athletico-e-maringa-provocam-briga-no-estadio-willie-davids.ghtml>. Acesso em: 15 jun. 2023.

GE – GLOBO ESPORTE. Curitiba x Athletico: torcidas causam confusão na arquibancada e param o Atletiba por seis minutos. **GE – Globo Esporte**, on-line, 16 fev. 2022b. Disponível em: <https://ge.globo.com/pr/futebol/campeonato-paranaense/noticia/coritiba-x-athletico-torcidas-causam-confusao-na-arquibancada-e-param-o-atletiba-por-seis-minutos.ghtml>. Acesso em: 15 jun. 2023.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

GOELLNER, S. V.; BOTELHO-GOMES, P.; SILVA, P. Sobre os feminismos, o esporte e o potencial pedagógico dessa relação. **Labrys, études féministes**, juillet/décembre 2012. Disponível em: <https://www.labrys.net.br/labrys22/education/silvana.htm>. Acesso em: 29 mar. 2023.

IBGE. **PNAD Contínua 2017: realização de afazeres domésticos e cuidados de pessoas cresce entre homens, mas mulheres ainda dedicam quase o dobro do tempo**. IBGE, on-line, 2019. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de>

imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/20911-pnad-continua-2017-realizacao-deafazeres-domesticos-e-cuidados-de-pessoas-cresce-entre-os-homens-masmulheres-ainda-dedicam-quase-o-dobro-do-tempo. Acesso em: 04 jun. 2023.

KINGDON, J. **Agendas, Alternatives and Public Policies**. 3. ed. New York, NY: Harper Collins, 2003.

KLEIN, A. Deputada e conselheira do Corinthians explicam PL da meia-entrada feminina. **UOL**, on-line, 08 fev. 2023. Disponível em: <https://www.uol.com.br/esporte/colunas/alicia-klein/2023/02/08/deputada-econselheira-do-corinthians-explicam-pl-da-meia-entrada-feminina.htm>. Acesso em: 12 mar. 2023.

LÁZARO JR., J. **Projeto obriga estádios a terem alarme para denúncia de importunação sexual**. Câmara Municipal de Curitiba, on-line, 08 mar. 2023. Disponível em: <https://www.curitiba.pr.leg.br/informacao/noticias/projeto-obriga-estadios-a-terem-alarme-para-denuncia-de-importunacao-sexual>. Acesso em: 13 maio 2023.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Metodologia científica: ciência e conhecimento científico, métodos científicos, teoria, hipóteses e variáveis**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MARCONI, M. A; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MARTINS, J. C. **CMC promove seminário sobre segurança de mulheres em estádios**. Câmara Municipal de Curitiba, on-line, 06 fev. 2023a. Disponível em: <https://www.curitiba.pr.leg.br/informacao/noticias/cmc-promove-seminario-sobre-seguranca-de-mulheres-em-estadios>. Acesso em: 15 maio 2023.

MARTINS, J. C. **Violência contra mulheres em estádios é debatida na Câmara**. Câmara Municipal de Curitiba, on-line, 08 fev. 2023b. Disponível em: <https://www.curitiba.pr.leg.br/informacao/noticias/violencia-contramulheres-em-estadios-e-debatida-na-camara>. Acesso em: 16 maio 2023.

MOREIRA, G.; POTTER; R. Com mulheres e crianças, Athletico x Maringá registra público de 32 mil torcedores. **GE – Globo Esporte**, on-line, 21 jan. 2023. Disponível em: <https://ge.globo.com/pr/futebol/times/athletico-pr/noticia/2023/01/21/com-mulheres-e-criancas-athletico-x-maringa-registra-publico-de-32-mil-torcedores-veja-videos.ghtml>. Acesso em: 15 jun. 2023.

OLIVEIRA, M. M. de. **Como fazer pesquisa qualitativa**. 5. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

PAPA, F. de C. **Transversalidade e políticas públicas para mulheres no Brasil: percursos de uma pré-política**. 2012. 177 f. Dissertação (Mestrado) - Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2012.

PERISTA, H. Gênero e trabalho não pago: o tempo das mulheres e o tempo dos homens. **Análise Social**, v. 36, n. 163, p. 447-474, 2002.

SANTOS, J. C. M. de O. **Audiência pública debate a segurança das mulheres nos estádios.** Câmara Municipal de Curitiba, on-line, 04 maio 2023. Disponível em: <https://www.curitiba.pr.leg.br/informacao/noticias/audiencia-publica-debate-a-seguranca-das-mulheres-nos-estadios>. Acesso em: 17 maio 2023.

SECCHI, L. **Políticas públicas:** conceitos, categorias de análise, casos práticos. 2. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2013.

SILVA, M. R. da.; MICALISKI, E. L.; FIGUERÔA, K. M. Análise do conteúdo produzido pelas mídias esportivas digitais sobre os jogos com torcida feminina e mirim de Athletico e Coritiba em 2023. *In: SEMINÁRIO BRASILEIRO DE POLÍTICAS DE ESPORTE E LAZER*, 5. Universidade Estadual de Maringá, 2023. **Anais...** Disponível em: <https://www.doity.com.br/anais/vsbpel/trabalho/274581>. Acesso em: 29 jun. 2023.

SOUTO MAYOR, S.; ISAYAMA, H. F. O lazer do brasileiro: sexo, estado civil e escolaridade. *In: STOPPA, E. A.; ISAYAMA, H. F. (Org.). Lazer no Brasil: representações e concretizações das vivências cotidianas.* Campinas: Autores Associados, 2017.

STAREPRAVO, F. A.; SOUZA, V. de F. M. de.; MILANI, F. G. **Políticas públicas na educação física.** Curitiba: InterSaberes, 2019.

THOMAS, C. S. **Research Guide to U.S. and International Interest Group.** Westport: Praeger, 2004.

TRUMAN, D. B. **The governmental process:** political interests and public opinion. New York: Alfred A. Knopf, 1951.

UNICEF – UNITED NATIONS CHILDREN’S FUND. **Harnessing the Power of Data for Girls:** taking stock and looking ahead to 2030, UNICEF, New York, 2016. Disponível em: <https://data.unicef.org/resources/harnessing-the-power-of-data-for-girls/>. Acesso em: 27 mai. 2023.

Endereço da Autora:

Katiúscia Mello Figuerôa
Endereço eletrônico: profa.katymello@gmail.com